**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora Mônica Morandi que subscreve, apresenta nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao Legislativo sobre alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Valinhos**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Inicialmente, é imprescindível ressaltar que a proposta aqui elencada, possui previsão legal na Constituição Federal, em seu Art. 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, tanto individuais, quanto coletivos. Conforme a Carta Magna, todos têm direito a receber dos órgãos públicos, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral. Dessa forma, a CF/88 assegura o direito geral de informação, vejamos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Outrossim, também encontra respaldo no princípio da publicidade nos termos do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e as informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

Deste modo, ao encaminhar para esta Casa de Leis, que tem como função fiscalizar os atos do Executivo, informações de reajustes nas tarifas dos serviços de transporte com antecedência mínima de vinte dias, conforme estipula o art. 1º do presente Projeto de Lei, o Poder Público Municipal cumpriria os ditames constitucionais do direito geral à informação e publicidade dos atos administrativos.

Ademais, além de fortalecer as garantias fundamentais, o Projeto também traz segurança e transparência aos usuários do transporte público Municipal que também teriam acesso a estas informações com antecedência, já que se trata de despesa que mais onera os munícipes.

Valinhos, 07 de fevereiro de 2022.

**AUTORIA: Mônica Morandi**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação ao Legislativo sobre alterações nas tarifas do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Valinhos.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Todo ajuste e reajuste na tarifa do transporte público de Valinhos deve ser informada pelo Executivo ao Legislativo com a antecedência mínima de vinte dias corridos anteriores à previsão de sua implementação.

**Parágrafo Único –** A notificação deverá ser acompanhada de um estudo diagnóstico a respeito da necessidade de ajuste ou reajuste, a ser divulgado amplamente à população do município, que deverá conter:

**I –** Análise das receitas e despesas do poder público e das concessionárias, que justifique o aumento;

**II-** Análise de impacto do aumento na demanda de usuários do sistema; e

**III-** Análise de impacto do aumento na condição econômica e social dos usuários do sistema.

**Art. 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**